

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº7.339, DE 2010.

Altera a Lei Nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para incluir a formação e capacitação de profissionais de turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

A Política Nacional de Turismo foi definida pela Lei nº 11.771, de 2008. Dentre seus objetivos há expressamente no inciso XIX do seu art. 5º a previsão da necessidade de se “*promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho*”.

O Projeto de Lei ora analisado propõe a alteração da lei supracitada para incluir a formação e capacitação de profissionais de turismo como uma das atividades passíveis de financiamento do FUNGETUR.

Justifica-se o autor do projeto no fato de que “*não obstante o amplo reconhecimento da importância dessas atividades, elas não estão, até o presente momento, contempladas entre os serviços passíveis de financiamento e apoio por parte do FUNGETUR*”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Parece-nos que a proposta do ilustre Deputado Fábio Faria merece todo o nosso apoio. Trata-se de matéria de reconhecida importância, principalmente no momento atual, em que o Brasil se prepara para ser anfitrião de dois importantes eventos que requerem, necessariamente, a capacitação de profissionais do turismo.

Tanto a Copa do Mundo como a Olimpíada com certeza atrairão um incontável número de turistas estrangeiros que o Brasil quer receber com dignidade e proficiência.

Certamente que o Brasil conta com um povo simpático por natureza, mas a recepção de turistas não pode ser feita por amadores. Precisamos ter profissionais que sejam capazes de dar informações inteligíveis em outros idiomas estrangeiros de modo a evitar situações constrangedoras em que uma das partes tenha de fazer mímicas para poder se comunicar.

Não podemos nos esquecer, tampouco, de que o Brasil é a 7ª economia do mundo e não pode se dar ao direito de receber turistas em grandes eventos como os supracitados, sem a devida capacitação profissional de seus agentes de turismo.

Assim, estamos convictos de que com a aprovação do presente projeto os dirigentes do FUNGETUR darão prioridade às atividades de capacitação, contribuindo, assim, para desenvolver o potencial do turismo no Brasil.

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 7.339, de 2010, por ser de relevância econômica e social.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora